



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024**  
**(Do Sr. MARANGONI)**

Dispõe sobre o enquadramento de startups no Simples Nacional.

Apresentação: 16/09/2024 14:30:18.090 - MESA

PLP n.147/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

3º .....

.

.....  
*§ 19. As vedações previstas nos incisos I, III, IV, V e X do § 4º não se aplicam às pessoas jurídicas enquadradas como startups, nos termos da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021."*

(NR)

"Art.

17. .....

.

.....  
*§ 6º As vedações previstas nos incisos II e III do caput não se aplicam às microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas como startups, nos termos da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021."* (NR)

Art.

30. .....

.

.....  
*§ 3º Ressalvado o disposto no § 19 do art. 3º e no § 6º do art. 17, a alteração de dados no CNPJ, informada pela ME ou EPP à Secretaria da Receita Federal do Brasil, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:*

....." (NR)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246953744300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 16/09/2024 14:30:18.090 - MESA

PLP n.147/2024

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo modificar o tratamento tributário das startups, especialmente para que possam se beneficiar do Simples Nacional também quando constituídas como sociedades anônimas.

O ajuste proposto é essencial para alinhar a legislação às necessidades do atual ambiente de inovação e investimento e à nova conformação do ordenamento jurídico após o advento do Marco Legal das Startups, introduzido pela Lei Complementar nº 182/2021.

A Lei Complementar nº 123/2006, que regulamenta o Simples Nacional, foi estruturada para simplificar o regime tributário aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte. Contudo, ela necessita de ajustes para acompanhar adequadamente a evolução dos modelos de negócios, notadamente em relação ao impedimento de que as sociedades anônimas se beneficiem desse regime, restrição que afeta significativamente as startups.

Com efeito, esse formato societário é preferido pela generalidade dos investidores, devido à limitação da responsabilidade e à possibilidade de emissão de diferentes classes de ações. Isso permite uma maior flexibilidade na estrutura de capital e proteção aos investidores, aspectos essenciais para as empresas que buscam ampliar seu capital e atrair investimentos.

Em razão da limitação, muitas startups acabam optando pelo modelo de sociedade limitada, que, embora mais flexível e de menor custo, não oferece as mesmas vantagens estruturais para a atração de investidores. Dessa forma, a vedação atual resulta em um desincentivo às empresas com potencial significativo de crescimento e inovação.

A restrição atual está em desacordo com os princípios da Lei Complementar nº 182/2021, que visa a simplificação e a promoção de um ambiente mais competitivo e atrativo para investimentos, e afeta diretamente a decisão das empresas no momento da sua constituição. A manutenção desta vedação pode resultar em um cenário onde startups que optariam por um modelo mais estruturado e seguro são forçadas a adotar uma estrutura menos apropriada para as suas necessidades.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246953744300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

A flexibilidade e as vantagens oferecidas pela sociedade anônima são cruciais para o crescimento das startups e para a atração de investidores, o que pode ter um impacto positivo significativo no desenvolvimento econômico e na inovação tecnológica no país.

A alteração proposta visa remover uma restrição que limita a capacidade das startups de aproveitar os benefícios do Simples Nacional. Esta mudança não apenas alinhará a legislação com o espírito do Marco Legal das Startups, mas também incentivará a formação de novas empresas, estimulará o investimento e promoverá um ambiente de negócios mais dinâmico e inovador.

Diante do exposto, solicitamos a nossos nobres Pares o apoio para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado MARANGONI  
UNIÃO/SP**

Apresentação: 16/09/2024 14:30:18.090 - MESA

PLP n.147/2024



---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246953744300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

